

EMENDA Nº 48, AO PL 661/2023

Acrescente-se o inciso V ao artigo 30 ao projeto de Lei 661/2023 com a seguinte redação:

V - Para Federações, Confederações e Ligas Esportivas por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria para execução e financiamento de campeonatos, com a inclusão de despesas com transportes terrestres, aéreos e acomodações.

JUSTIFICATIVA

As emendas parlamentares a que alude o § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado não podem ser destinadas para execução de campeonatos realizados por Federações, Confederações e ligas esportivas no que tange a despesas com transportes e acomodações, que vem limitando estas entidades a promover mais acontecimentos esportivos, principalmente as que administram o esporte amador, que por vezes não enviam uma delegação de atletas por não terem condições a pagar as viagens com acomodações. Ocorre que muitas vezes atletas de potencial não disputam eventos sul americanos ou mundiais porque não tem capacidade financeira e nem patrocínio.

Esta emenda busca assegurar, expressamente, que a lei orçamentária preveja os recursos necessários, para a possibilidade de contemplar as despesas com transportes e acomodações de atletas através de emendas parlamentares, desta forma fortaleceria o esporte paulista além de surgirem novas revelações em diversas modalidades.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/05/2023.
Felipe Franco

Código: 281 22/05/2023 13:52:51